



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 625/2003**

ASSUNTO: Solicita informação sobre base de cálculo de serviço de transporte  
CONCLUSÃO: Na forma do parecer

A empresa acima qualificada formula consulta a esta Secretaria acerca da composição da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal, questionando se o valor do seguro constante no Bilhete de Passagem integra ou não a base de cálculo.

A matéria é tratada no art. 24, inciso V, parágrafo 5º da Lei 4.257/89 e no art. 50, inciso V, parágrafo 8º do Decreto 7.560/89 (com redação dada pelo art. 1º do Decreto 9.718, de 26 de maio de 1.997, esse transcrito abaixo:

*\* Art. 50. A base de cálculo do imposto é:*

(.....)

*\*V - o preço do serviço, na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, inclusive radiochamadas, observado o disposto no § 4º;*

*\* Inciso V com redação dada pelo Dec. nº 10.159, de 21 de setembro de 1999, art. 16.*

(.....)

*\* § 4º na hipótese do inciso V, incluem-se entre os serviços de comunicação (Conv. ICMS 02/96 e 69/98):*

***I – até 30 de junho de 1998:***

- a) assinatura de telefonia celular;*
- b) “salto”;*
- c) “atendimento simultâneo”;*
- d) “siga-me”;*
- e) “telefone virtual”;*

***II – a partir de 1º de julho de 1998, os valores cobrados a título de (Conv. ICMS 69/98):***

- a) acesso;*
- b) adesão;*
- c) atividade;*
- d) habilitação;*
- e) disponibilidade;*
- f) assinatura;*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 625/2003**

g) *utilização dos serviços, bem como os relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada.*

*\* § 4º com redação dada pelo Dec. 9.962, de 09 de setembro de 1998, art. 15.*

(.....)

§ 8º *Integra a base de cálculo do imposto:*

*I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;*

*II - o valor correspondente a:*

*a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;*

*b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado.*

(.....)

Diante do exposto, informamos que o valor do seguro compõe a base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

É a informação.

**ASSESSORIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina, 08 de agosto de 2003.

**LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO**  
AFTE - mat. 86.191-0

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**

Diretor/UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao contribuinte.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**WALBER SILVA**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 625/2003**

Recebi o original

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal